

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 200/2021

**REF.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR
CESAN – PROCESSO Nº 2021.011133**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MDRIVES AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS
INDUSTRIAIS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Operacional e do Gerente de Engenharia de Serviços, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÔ e RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **MDRIVES AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, sediada na Rua Ruy Pinto Bandeira, nº 651, Loja 3, Jardim Camburi, Vitória ES, CEP nº 29.090.130, inscrita no CNPJ sob o nº 37.385.047/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Vieira Souza Júnior, Sócio administrador, inscrito no CPF nº 282.589.908-96, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2021.011133 sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a contratação de serviços de manutenção corretiva total em 19 (dezenove) maletas de pitometria do fabricante Lamon, modelo MDH-600-300C, da oficina de manutenção de pitometria da O-DDO.

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **CONTRATO Nº 200/2021** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 07/07/2021 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400.300.331, Centro de Custo nº 100.441.4100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais)**.

3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.

3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

3.5 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- 1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- 2. Mão-de-obra especializada ou não;
- 3. Transportes e deslocamentos em geral;
- 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- 6. Seguros em geral;

7. Equipamentos e ferramentas necessários;
8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **60 (sessenta) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da data de assinatura do **CONTRATO**.

4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.3 Os serviços serão realizados/prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 Não será exigida garantia contratual.

5.1 Não serão exigidos seguros, excetos os previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2 Medições dos serviços

6.2.1 Os serviços serão medidos logo após a conclusão dos serviços em uma única medição.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02(duas) vias, sem emendas ou rasuras devidamente aprovadas pela da fiscalização CESAN.

6.3.2 A Nota Fiscal, expressa em reais, deverá observar o preço da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da aceitação do Pedido de Compra em sua totalidade.

6.3.3 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado,

obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo do setor jurídico da CESAN.

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

6.3.5 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

6.3.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

6.3.7 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos

poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, o planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.

- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.14 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **O-GES** (Gerência de Engenharia de Serviços, através da **O-DDO** (Divisão de Desenvolvimento Operacional) da **CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.
- 11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;

- 11.3.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;

- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.12 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco

- I. Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

- 16.3 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a **GARANTIA** pelos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da nota fiscal emitida após a conclusão do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

RODOLPHO GOMES CÔ

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN

CPF Nº 053.985.707-65

RÓGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DA CESAN

CPF Nº 087.954.727-89

ANTÔNIO VIEIRA SOUZA JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CPF Nº 282.589.908-96

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL EM 19 (DEZENOVE) MALETAS DE PITOMETRIA DO FABRICANTE LAMON, MODELO MDH-600-300C, DA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE PITOMETRIA DA O-
DDO**

Para fins de participação nesta CONTRATAÇÃO a **MDRIVES AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, sediada na Rua Ruy Pinto Bandeira , nº 651, Loja 3, Jardim Camburi, Vitória ES, CEP nº 29.090.130, inscrita no CNPJ sob o nº 37.385.047/0001-20, **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a participação, habilitação e contratação, inclusive quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17, do RLC; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

ANTÔNIO VIEIRA SOUZA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº282.589.908-96

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL EM 19 (DEZENOVE) MALETAS DE PITOMETRIA DO FABRICANTE LAMON, MODELO MDH-600-300C, DA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE PITOMETRIA DA O-DDO

MDRIVES AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.385.047/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. ANTÔNIO VIEIRA SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 282.589.908-96, **DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).

ANTÔNIO VIEIRA SOUZA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 282.589.908-96